



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcpr.gov.br



Campo Mourão – Pr, 28 de janeiro de 2015.

12/2015

Ao D.L.
Renata DJUR para
manifestação.
, 02/02/2015

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte súmula de **INDICAÇÃO**:

01 – Enviar INDICAÇÃO à Prefeitura Municipal, sugerindo o recape asfáltico da **RUA SÃO JOSÉ**.

Atenciosamente,

EDILSON MARTINS
Vereador PSD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 24 /2015
Campo Mourão, 29/01/15 Horas 08:10
Marcelo
PROTOCOLISTA

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – Pr



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA N° 21 /2015.

REQUERIMENTO N° /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATERIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não

- () Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.

- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

- Projeto de lei transformado em diploma legal (167,I,C)

(...) a proposição (artigo 1071, inciso II) é identificada a outra considerada inconstitucional pela CER.

(...) E, conforme pode ser visto no texto apresentado no requerimento nº 7610, datado em (...) de corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESTÓIS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

- () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

- (X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

- () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 29 de Janeiro de 2015.



1370/2014 - 27/08 - INDICAÇÃO - Sidnei Jardim - REALIZAR O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SÃO JOSÉ, EM ESPECIAL NO TRECHO ENTRE AS RUAS CURITIBA E MARINS C. PEREIRA, NO JARDIM HORIZONTE.

1630/2014 - 20/10 - INDICAÇÃO - Battilani - REALIZAR O RECAPE ASFÁLTICO DA RUA SÃO JOSÉ ENTRE A AVENIDA AFONSO BOTELHO E A RUA ANTÔNIO BUENO CAMARGO, EXTENSÃO DO JARDIM FLÓRIDA.

1650/2014 - 28/10 - INDICAÇÃO - Sidnei Jardim - REALIZAR O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, EM ESPECIAL NO CRUZAMENTO COM A RUA SÃO JOSÉ, SITUADA NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO.

1651/2014 - 28/10 - INDICAÇÃO - Sidnei Jardim - REALIZAR O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA JOÃO BENTO, EM ESPECIAL NO TRECHO ENTRE A AVENIDA JOÃO BATISTA PERDONCINI E A RUA SÃO JOSAFAT, SITUADA NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO.

01/2015 - 02/01 - INDICAÇÃO - Battilani - REALIZAR O RECAPE ASFÁLTICO DA RUA SÃO JOSÉ, DA AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO ATÉ A AVENIDA JORGE WALTER.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmc.mpr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ao D.L.

Comunice-se aos autores
da deliberação
sobre uso do café, manifestando
o Conselho da Hora de
Símula.

—, 04/02/2015
—

PARECER Nº. 97 /2015
Ref.: SÚMULA Nº. 21/2015
ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS

Senhor Presidente,

Atendendo a Determinação da Presidência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0166 / 2015

CAMPOMOURÃO, 04/02/15 HORA 13:54 M

Edilson de Souza
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edilson Martins apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **21/2015**, que registra Indicação, a qual dita “**ENVIAR INDICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL, SUGERINDO O RECAPE ASFÁLTICO DA RUA SÃO JOSÉ**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 29 de janeiro de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 29 de janeiro de 2015, a existência das proposições Indicação nº 1370/2014, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, Indicação nº 1630/2014, de autoria do Vereador Edson Battilani, Indicação nº 1650/2014, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, Indicação nº 1651/2014, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, Indicação nº 01/2015, de autoria do Vereador Edson Battilani..

Em 03 de fevereiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro da referida Indicação.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

As proposições elencadas por meio da Divisão Legislativa concernem com o mesmo assunto que a presente Súmula registra.

Deste modo, o autor da presente proposição deve pontuar os locais que indica para ser realizada a referida Ação.

III – DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica sugere a diligência da presente súmula. Caso não seja acatada a sugestão, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 03 de fevereiro de 2015.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148